

- 1. TRATA-SE DE PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA REUNIÃO FAMILIAR, COM BASE NAS PORTARIA INTERMINISTERIAIS 03/2018 E 12/2018;
- 2. O MIGRANTE JAMES THOMAS FRANKLIN FOI NOTIFICADO, EM 30/12/2019, A APRESENTAR, DENTRO DE 30 DIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO ANEXO VI DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 03/2018:
- CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EMITIDO PELA AUTORIDADE JUDICIAL COMPETENTE DE ONDE TENHA RESIDIDO NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DEVIDAMENTE APOSTILADO;
- 3. VISTO QUE O MIGRANTE JAMES THOMAS FRANKLIN NÃO APRESENTOU A SUPRACITADA DOCUMENTAÇÃO ATÉ A PRESENTE DATA, INDEFIRO O PEDIDO, COM BASE NO ART. 3° DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 03/2018;
- 4. PUBLIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO DA POLÍCIA FEDERAL;
- 5. FICA O REQUERENTE NOTIFICADO A APRESENTAR, CASO QUEIRA, RECURSO NO PRAZO DE 10 DIAS CONFORME ART. 134 DO DECRETO 9199/17, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO ITEM ANTERIOR.

MANAUS/AM, 09/11/2020.

ASSINATURA DO NOTIFICANTE ADRIANA INES ABREU DE SA